



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

EDITAL N.º 237/2021

REPARTIÇÃO DE FUNÇÕES E DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

JOSÉ MANUEL MONTEIRO DE CARVALHO E SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, ao abrigo do artigo 56.º e nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 34.º, no artigo 35.º e no artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que procedeu à distribuição de funções e à delegação e subdelegação de competências nos Vereadores da Câmara Municipal de Coimbra, através do seu Despacho n.º 19/Pr/2021, de 29 de outubro, que a seguir se transcreve:

«Considerando:

Que a Constituição da República Portuguesa determina que a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais como pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, com autonomia legalmente instituída e tutela definida;

Que a Lei estabelece como princípios gerais das atribuições das autarquias locais a promoção, pelos seus órgãos, de políticas públicas visando a prossecução dos interesses próprios das populações respetivas, designadamente, nos seguintes domínios: equipamento rural e urbano; energia; transportes e comunicações; educação, ensino e formação profissional; património, cultura e ciência; tempos livres e desporto; saúde; ação social; habitação; proteção civil; ambiente e saneamento básico; defesa do consumidor; promoção do desenvolvimento; ordenamento do território e urbanismo; polícia municipal; e cooperação externa;

Que a prossecução das atribuições e o exercício das competências autárquicas devem respeitar os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e a intangibilidade das atribuições do Estado;

A necessidade de conferir maior eficácia à gestão da atividade municipal e celeridade na tomada de decisões;

O Despacho n.º 13/Pr/2021 que procede à designação do Vice-Presidente da Câmara;

O Despacho n.º 14/Pr/2021 que designa e nomeia os Vereadores a tempo inteiro e dedicação exclusiva e a meio tempo para coadjuvar o Presidente da Câmara no exercício das suas funções, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

As competências próprias, designadamente, as previstas no artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e as que me foram delegadas pela Câmara Municipal, através de deliberação de 22 de outubro de 2021, tomada ao abrigo do artigo 34.º do mesmo diploma legal e publicitada pelo Edital n.º 232/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

I – Repartição de funções pelo Vereador em regime de meio tempo:

Vereador Francisco José de Baptista Veiga

- Saúde;
- Turismo;
- Estudos e Projetos Estratégicos;
- Sistemas de Informação;
- Modernização Administrativa;
- Património Histórico e Museus;
- Ensino Superior;
- Julgados de Paz;
- Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região de Coimbra.

II - Repartição de funções pelos Vereadores em regime de permanência:

Vereadora Ana Maria César Bastos Silva

- Planeamento Territorial;
- Gestão Urbanística e Fiscalização;
- Infraestruturas e Espaços Públicos;
- Transportes e Mobilidade;
- Edifícios e Equipamentos Municipais;
- Reabilitação Urbana;
- Cadastro Municipal, Solos e Informação Geográfica;
- Obras por administração direta.

Vereador Carlos Miguel Mantas Matias Lopes

- Desporto;
- Ambiente, Clima, Energia e Sustentabilidade;
- Juventude;
- Proteção Civil;
- Polícia Municipal;
- Bombeiros;
- Orçamento Participativo;
- Associativismo.

Vereadora Ana Maria Cortez Vaz dos Santos Oliveira

- Educação e Gestão dos Edifícios Escolares;
- Ação Social;
- Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ);
- Desenvolvimento Social;
- Habitação Social;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- *Gestão do Parque Habitacional Municipal;*
- *Relação com o Município.*

Vereador Miguel José Ferros Pimental Reis da Fonseca

- *Economia, Contabilidade e Finanças;*
- *Controlo e Planeamento;*
- *Património e Aprovisionamento;*
- *Contraordenações e Execuções Fiscais;*
- *Comércio e Indústria;*
- *Mercados Municipais e Feiras;*
- *Empreendedorismo, Investimento e Emprego.*

Vereador Francisco José Pina Queirós

- *Espaços Verdes e Jardins;*
- *Agricultura, Alimentação e Hortas Comunitárias;*
- *Serviço Médico Veterinário;*
- *Bibliotecas e Arquivos.*

III - Delegação e subdelegação de competências:

1. Delego e subdelego, indistintamente, nos Vereadores identificados em I e II, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), bem como na legislação complementar, posturas e regulamentos municipais, as minhas competências próprias e as delegadas pela Câmara Municipal, com possibilidade de subdelegação, e no âmbito das funções atribuídas, nos seguintes termos:

a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia e da Câmara Municipal inerentes às funções atribuídas;

b) Decidir, sem prejuízo das competências específicas dos dirigentes municipais, assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos respetivos serviços municipais, designadamente: injustificar faltas, autorizar a acumulação de funções, definir a modalidade de horário de trabalho a adotar, autorizar o estatuto de trabalho estudante, autorizar a participação em formações profissionais, autorizar deslocações em serviço dentro do país; ordenar, mediante verificação das condições legalmente estabelecidas, o processamento das ajudas de custo, bem como as despesas de deslocação e subsídio de viagem e de marcha; autorizar a realização de trabalho extraordinário e prestado em dias de descanso semanal e de descanso semanal complementar, dentro dos limites legalmente previstos; emitir parecer sobre os pedidos de mobilidade de recursos humanos; homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores afetos às unidades orgânicas que superintendem e nos casos em que não tenham sido os notadores;

c) Executar as opções do plano e o orçamento aprovados;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- d) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos no âmbito das respetivas áreas funcionais, exceto a que for dirigida à Presidência da República, à Assembleia da República, ao Primeiro-Ministro, aos ministros, ao Tribunal de Contas, aos reitores e presidentes de instituições de ensino superior, bem como ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra;*
- e) Praticar os atos necessários à administração corrente e conservação do património municipal afeto às respetivas áreas funcionais;*
- f) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais e no âmbito das funções atribuídas no presente Despacho, até aos limites da competência delegada para autorização de despesas;*
- g) Supervisionar a instrução dos procedimentos administrativos das respetivas Unidades Orgânicas;*
- h) Conceder licenças policiais ou fiscais nos termos da lei, regulamentos ou posturas municipais, no âmbito das funções atribuídas, bem como outorgar os respetivos títulos ou alvarás;*
- i) Autorizar, condicionado ao pagamento das taxas regulamentarmente devidas, a passagem de certidões, reproduções ou declarações autenticadas de documentos constantes de processos que tramitem nas respetivas unidades orgânicas e que careçam de despacho ou deliberação;*
- j) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, sob domínios da sua responsabilidade;*
- k) Assegurar a integração da perspetiva do género em todos os domínios de ação nas funções que lhe são atribuídas;*
- l) Emitir parecer sobre pedidos de utilização do domínio público municipal no âmbito das funções atribuídas;*
- m) Propor a constituição de parcerias visando o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município;*
- n) Supervisionar a cooperação com o Estado, no âmbito das funções atribuídas;*
- o) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, no âmbito das funções atribuídas;*
- p) Participar na prestação de serviços nas condições constantes de regulamento municipal e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central, cooperativas e instituições particulares de solidariedade social;*
- q) Modificar ou revogar atos praticados por trabalhadores afetos às Unidades Orgânicas sob sua responsabilidade.*

IV – Para além das atribuições mencionadas no ponto III são ainda delegadas e subdelegadas, com possibilidade de subdelegação, as seguintes competências específicas e respetivas Unidades Orgânicas em razão da natureza das funções atribuídas:

Vereador Francisco José de Baptista Veiga

1. Na área da Saúde:

- a) Propor e dinamizar as políticas municipais na área da promoção da saúde;*



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

b) Assegurar a cooperação com as autoridades de saúde e outros intervenientes institucionais, designadamente as entidades prestadoras de cuidados de saúde;

2. Em matéria do Turismo:

a) Promover a política municipal de promoção cultural e turística de Coimbra e sua região;

b) Propor e executar medidas e atividades dinamizadoras da promoção turística do Município;

c) Promover e supervisionar o estabelecimento de parcerias com outras entidades públicas ou privadas, visando o desenvolvimento turístico do Município;

3. Em matéria de Estudos e Projetos Estratégicos:

Assegurar o exercício das competências cometidas ao Departamento de Planeamento e Estudos Estratégicos, à exceção das competências da Divisão de Informação Geográfica;

4. Na área dos Sistemas de Informação:

a) Promover e executar ações que garantam a eficácia na gestão da informação do Município, designadamente a implementação da desmaterialização documental;

b) Estabelecer medidas de racionalização e modernização do funcionamento dos serviços municipais, no âmbito das funções atribuídas;

c) Decidir, de forma centralizada, os requisitos dos sistemas de informação a utilizar pelo Município, assegurando a respetiva integração;

5. Na área da Modernização Administrativa:

Garantir a implementação de medidas de modernização administrativa;

6. Na área do Património Histórico e Museus:

Praticar os atos necessários à administração corrente e à conservação do património do Município, no âmbito das funções atribuídas, em especial do património cultural e museológico do Município;

7. Na área do Ensino Superior:

Praticar os atos necessários à articulação dos serviços municipais com as instituições de ensino superior;

8. Na área dos Julgados de Paz e Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região de Coimbra:

Praticar os atos necessários ao bom funcionamento dos serviços;

9. Autorizar a realização de despesas que respeitem às áreas funcionais atribuídas, mediante verificação dos procedimentos de contratação pública, do cabimento orçamental e averiguação prévia de fundos disponíveis, até ao limite de 5.000 euros, com as restrições previstas na Norma de Controlo Interno, bem como exercer, no âmbito dos referidos procedimentos, as competências conferidas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar, à entidade adjudicante e ao contraente público, incluindo a aprovação dos projetos e das peças dos procedimentos de formação dos contratos, a adjudicação, a aprovação das minutas de contratos e a outorga dos mesmos, a decisão das impugnações administrativas, bem como as demais competências inerentes à fase de formação e à fase de execução dos contratos.

Vereadora Ana Maria César Bastos Silva

1. Em matéria de Planeamento Territorial:



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- a) Coordenar as ações que visam definir a política municipal de ordenamento do território e de urbanismo, bem como definir os instrumentos que a concretizam;*
- b) Promover e conduzir processos de revisão, alteração, retificação ou suspensão do Plano Diretor Municipal e elaborar as respetivas propostas, em colaboração com os demais Vereadores, bem como promover e conduzir a elaboração, alteração e retificação dos demais planos municipais de ordenamento do território;*
- c) Assegurar a participação do Município na elaboração dos planos intermunicipais de ordenamento do território e elaborar pareceres, no âmbito das consultas efetuadas, sobre instrumentos de política e de ordenamento do território, de âmbito nacional, regional e intermunicipal;*
- d) Programar e coordenar a execução dos instrumentos de ordenamento do território, bem como promover o recurso aos instrumentos de execução dos planos urbanísticos, previstos nos artigos 146.º a 170.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação (RJIT);*
- e) Promover e apoiar o desenvolvimento de estudos estratégicos relacionados com o planeamento e ordenamento territorial, de interesse municipal.*

2. Em matéria de gestão urbanística de obras particulares e respetiva fiscalização e de reabilitação urbana:

a) Exercer as competências que, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e da deliberação de 22 de outubro, publicitada através do Edital n.º 232/2021, tenham sido delegadas pela Câmara no seu Presidente ou que o referido regime jurídico cometa ao Presidente da Câmara, designadamente:

- Conceder as licenças previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, à exceção das operações de loteamento e das obras de urbanização;*
- Aprovar, ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do RJUE, pedidos de informação prévia de operações urbanísticas, à exceção dos referentes a operações de loteamento;*
- Promover a emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque, nos termos do n.º 9 do artigo 6.º do RJUE;*
- Conceder autorizações de utilização das edificações ou suas frações, bem como a alteração da utilização das mesmas;*
- Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do n.º 12 do artigo 13.º-A do RJUE;*
- Autorizar a emissão de certidões comprovativas da verificação dos requisitos do destaque;*
- Dirigir a instrução dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas;*
- Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação;*
- Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do RJUE;*
- Extinguir o procedimento, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º do RJUE;*
- Rejeitar liminarmente os pedidos contrários às normas legais ou regulamentares aplicáveis;*
- Autorizar a emissão da declaração a que se refere o n.º 4 do artigo 17.º do RJUE;*
- Decidir a aprovação de projetos de arquitetura, com exceção dos loteamentos;*
- Aprovar as licenças parciais para a construção da estrutura, nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do RJUE;*



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- Autorizar a emissão das certidões previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º do RJUE;
- Aprovar a prorrogação do prazo de execução das obras de urbanização e de edificação, nos termos dos artigos 53.º e 58.º do RJUE;
- Proceder à libertação /restituição das cauções prestadas nos termos legais;
- Decidir sobre a execução faseada das obras de edificação;
- Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º do RJUE;
- Determinar a realização das vistorias a que se refere o n.º 2 do artigo 64.º do RJUE;
- Designar, sob proposta dos serviços, os membros da comissão de vistoria, composta, no mínimo, por três técnicos, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do RJUE, que deverá ser realizada no prazo de 15 dias a contar da decisão;
- Autorizar a certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º do RJUE;
- Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos do seu n.º 5, com exceção das relativas aos loteamentos, bem assim como as declarações de caducidade previstas no n.º 6 do artigo 20.º do RJUE;
- Proceder às revogações previstas no n.º 2 do artigo 73.º do RJUE;
- Conceder alvarás de licenças de construção e de autorização de utilização das operações urbanísticas;
- Autorizar a prorrogação do prazo para os interessados requerem a emissão de alvarás;
- Autorizar e homologar os averbamentos previstos no RJUE;
- Determinar a cassação dos alvarás ou os títulos das comunicações prévias e proceder às respetivas comunicações às conservatórias de registo predial;
- Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJUE;
- Apreender o alvará cassado pelo Presidente da Câmara Municipal quando caduque a licença ou admissão de comunicação prévia ou quando estas sejam revogadas ou declaradas nulas, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º do RJUE;
- Autorizar a execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica, nos termos estabelecidos no n.º 1 do artigo 81.º do RJUE;
- Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º do RJUE;
- Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 84.º do RJUE;
- Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º do RJUE;
- Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º do RJUE;
- Fixar prazo para a prestação de caução prevista no artigo 86.º do RJUE;
- Decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87.º do RJUE;
- Conceder licença especial para obras inacabadas, nos termos do artigo 88.º do RJUE;
- Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º do RJUE;
- Ordenar a demolição total ou parcial de construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º do RJUE;
- Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º do RJUE;
- Proceder à contratação de empresas privadas habilitadas, nos termos do artigo 94.º do RJUE;
- Supervisionar o exercício dos poderes de fiscalização previstos no RJUE;
- Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º do RJUE;
- Aceitar como forma de extinção da dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento nos termos da lei, nos termos do artigo 108.º do RJUE;
- Promover as diligências ao realojamento nos termos do n.º 4 do artigo 109.º do RJUE;
- Fixar o dia para que os serviços municipais procedam ao atendimento, nos termos do n.º 5 do artigo 110.º do RJUE;
- Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do RJUE;
- Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual;
- b)** Atribuir a numeração de polícia dos imóveis;
- c)** Autorizar a emissão dos atos permissivos de ocupação da via pública, designadamente instalação de andaimes e estaleiros, quando conexos com a realização de operações urbanísticas e não impeçam a livre e normal circulação;
- d)** Exercer as competências previstas no regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos (Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março), exceto ordenar a demolição total ou parcial de obras e a competência em matéria contraordenacional;
- e)** Exercer as competências estabelecidas no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, que regula a autorização municipal inerente à instalação e funcionamento de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, incluindo a instauração dos processos de contraordenação, designação do instrutor e aplicação de sanções;
- f)** Exercer as competências, no âmbito dos processos de autorização, previstos na alínea c) do artigo 5.º e no artigo 6.º do regime de acesso e de exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;
- g)** Exercer as competências previstas no regime jurídico da instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março;
- h)** Exercer as competências estabelecidas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de abastecimento de combustíveis;
- i)** Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro, que regula o licenciamento das áreas de serviço;
- j)** Em matéria de acessibilidades, exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova o regime das condições de acessibilidade a satisfazer no projeto e na construção de



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

espaços públicos, equipamentos coletivos e edifícios públicos e habitacionais, excetuando a instauração dos processos de contraordenação, designação do instrutor e aplicação de sanções;

k) Exercer as competências conferidas ao Presidente da Câmara pelo n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que aprova o sistema da indústria responsável, incluindo a instauração dos processos de contraordenação, designação do instrutor e aplicação de sanções;

l) Designar, sob proposta dos serviços, os técnicos para vistoria, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, que fixa o regime de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas e aprovar, mediante relatório de vistoria prévia, o nível de conservação de prédios urbanos, edifícios ou frações autónomas, nos termos estabelecidos no referido diploma legal;

m) Exercer as competências conferidas pelos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios;

n) Licenciar a publicidade e praticar os atos conexos com o licenciamento, cujo procedimento tramite nas unidades orgânicas que superintende;

o) Designar, sob proposta dos serviços, dois técnicos devidamente habilitados para comporem a comissão necessária à realização de vistoria, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, que aprova o regime jurídico dos recintos de diversão e recintos desportivos;

p) Admitir ou rejeitar as comunicações prévias de operações urbanísticas compreendidas nas ações de reabilitação de edifícios ou frações localizadas em área de reabilitação urbana;

q) Planear e promover as ações que visem a conservação, manutenção e valorização do património edificado;

3. Em matéria de Infraestruturas, Espaços Públicos, Transportes e Mobilidade:

Assegurar o exercício das competências cometidas ao Departamento de Espaço Público, Mobilidade e Trânsito, nomeadamente, no domínio da intervenção no espaço público e da mobilidade e trânsito;

4. Em matéria de Edifícios e Equipamentos Municipais:

Assegurar o exercício das competências cometidas ao Departamento de Edifícios e Equipamentos Municipais, nomeadamente, assegurar, através da elaboração de projetos, da coordenação e fiscalização de obras ou da execução por administração direta, a construção, conservação, reabilitação e manutenção de edifícios e equipamentos municipais;

5. Em matéria de Cadastro Municipal, Solos e Informação Geográfica:

Assegurar o exercício das competências cometidas à Divisão de Informação Geográfica e Cadastral, nomeadamente, promover a execução e a atualização da cartografia e do cadastro do território municipal, em articulação com outros serviços municipais;

6. Administração direta:

Promover a execução, por administração direta das obras, nos termos previstos na alínea e) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

7. Autorizar a realização de despesas que respeitem às áreas funcionais atribuídas, mediante verificação dos procedimentos de contratação pública, do cabimento orçamental e averiguação prévia de fundos disponíveis, até ao limite de 5.000 euros, com as restrições previstas na Norma de Controlo Interno, bem como exercer, no âmbito dos referidos procedimentos, as competências conferidas pelo Código dos Con-



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

tratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar, à entidade adjudicante e ao contraente público, incluindo a aprovação dos projetos e das peças dos procedimentos de formação dos contratos, a adjudicação, a aprovação das minutas de contratos e a outorga dos mesmos, a decisão das impugnações administrativas, bem como demais competências inerentes à fase de formação e à fase de execução dos contratos.

Vereador Carlos Miguel Mantas Matias Lopes

1. Em matéria de promoção do Desporto:

- a) Promover a política municipal de desenvolvimento desportivo, em conformidade com as Opções do Plano;*
- b) Promover a política municipal de promoção de Coimbra e sua região e implementar atividades de natureza desportiva;*
- c) Acompanhar a execução do Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto e fiscalizar a sua aplicação;*
- d) Supervisionar a gestão dos espaços e dos equipamentos desportivos municipais;*
- e) Promover a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo e supervisionar a sua execução;*

2. Em matéria de Juventude:

- a) Estabelecer os objetivos municipais para a área da juventude, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas;*
- b) Propor e executar atividades dirigidas à população jovem do Município;*
- c) Representar o Município no Conselho Municipal de Juventude;*
- d) Estabelecer os objetivos municipais para a área da juventude, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas;*
- e) Propor e executar atividades dirigidas à população jovem do Município;*

3. Em matéria de Ambiente, Clima, Energia e Sustentabilidade:

- a) Propor e dinamizar as políticas municipais na área do ambiente, energia e sustentabilidade;*
- b) Exercer as competências decorrentes do Regulamento de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Públicas do Município de Coimbra, incluindo em matéria contraordenacional;*
- c) Gestão dos cemitérios e crematório municipal;*

4. Em matéria de Polícia Municipal, Bombeiros e Proteção Civil:

- a) Assegurar o exercício das competências cometidas ao Serviço de Polícia Municipal e coordenar a ação entre a polícia municipal e as forças de segurança e a necessária cooperação entre ambas;*
- b) Supervisionar o exercício das competências da Companhia de Bombeiros Sapadores e do Serviço Municipal de Proteção Civil;*
- c) Coadjuvar o Presidente da Câmara Municipal no Conselho Municipal de Segurança e substituí-lo, nas suas faltas e impedimentos;*
- d) Coadjuvar o Presidente da Câmara no Serviço Municipal de Proteção Civil e substituí-lo, nas suas faltas e impedimentos;*



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

5. Garantir a implementação do processo de Orçamento Participativo, promovendo uma governação mais participada e de maior proximidade entre o município e os cidadãos do concelho;

6. Autorizar a realização de despesas que respeitem às áreas funcionais atribuídas, mediante verificação dos procedimentos de contratação pública, do cabimento orçamental e averiguação prévia de fundos disponíveis, até ao limite de 5.000 euros, com as restrições previstas na Norma de Controlo Interno, bem como exercer, no âmbito dos referidos procedimentos, as competências conferidas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar, à entidade adjudicante e ao contraente público, incluindo a aprovação dos

projetos e das peças dos procedimentos de formação dos contratos, a adjudicação, a aprovação das minutas de contratos e a outorga dos mesmos, a decisão das impugnações administrativas, bem como demais competências inerentes à fase de formação e à fase de execução dos contratos.

Vereadora Ana Maria Cortez Vaz dos Santos Oliveira

1. Em matéria de Educação, Gestão de Edifícios Escolares e Ação e Desenvolvimento Social:

- a) Elaborar e propor as políticas municipais de educação;*
- b) Supervisionar a gestão dos recursos humanos dos estabelecimentos de educação e ensino;*
- c) Propor o apoio ou a comparticipação no apoio à ação social escolar e às atividades complementares no âmbito de projetos educativos e garantir a respetiva execução;*
- d) Supervisionar a gestão do parque escolar;*
- e) Promover e coordenar a execução e/ou revisão da Carta Educativa;*
- f) Supervisionar a gestão e organização dos transportes escolares;*
- g) Programar e promover a realização de obras de construção e de conservação de estabelecimentos de ensino;*
- h) Representar o Município no Conselho Municipal Educação de Coimbra;*
- i) Representar o Município no Conselho Local de Ação Social de Coimbra;*
- j) Elaborar e propor as políticas municipais de ação social, de promoção da igualdade e da cidadania;*
- k) Promover a implementação dos atos decorrentes do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios na Área Social e acompanhar a sua execução;*

2. Garantir e apoiar o funcionamento da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, no âmbito das atribuições do Presidente da Câmara e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;

3. Em matéria de habitação social e de gestão do parque habitacional municipal:

- a) Promover, supervisionar e dinamizar as políticas municipais para a habitação a preços controlados, incluindo as matérias relacionadas com situações de carência habitacional;*
- b) Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético de edifícios habitacionais ou com uso habitacional;*
- c) Nomear os técnicos para efeitos da vistoria prévia à determinação das obras referidas na alínea anterior;*
- d) Propor a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas;*



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- e) Promover a realização de vistorias em edifícios de habitação nos termos do regime jurídico das obras em prédios arrendados;*
- f) Determinar o nível de conservação de prédio urbano habitacional ou fração autónoma, para efeitos do exercício dos poderes previstos no artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;*
- g) Supervisionar os atos administrativos instrutórios da decisão final em matéria de atribuição de habitações municipais, nos termos legais e regulamentares;*
- h) Promover e assegurar a realização de intervenções municipais de conservação, construção ou reconstrução em património habitacional municipal, desde que os valores de despesa respeitem os limites delegados;*
- i) Propor a resolução de contratos de arrendamento e o despejo;*

4. Em matéria da Relação com o Município:

- a) Propor e executar a política municipal no âmbito do atendimento multicanal ao município;*
- b) Promover a implementação de medidas de normalização e simplificação da documentação municipal, designadamente, requerimentos, minutas e notificações;*
- c) Praticar os atos previstos no Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e Publicidade, salvo os que se insiram nas competências delegadas e subdelegadas pelo presente despacho noutros Vereadores;*
- d) Supervisionar a aplicação do Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais;*
- e) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, no âmbito das funções atribuídas, designadamente livros de notas de notariado;*
- f) Conceder autorização para o exercício de atividades ruidosas temporárias, nos termos do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual;*
- g) Licenciar a instalação de recintos itinerantes e improvisados e determinar a realização das vistorias que reputar, nesse âmbito, necessárias;*
- h) Supervisionar o tratamento e gestão de reclamações, sugestões e elogios;*

5. Autorizar a realização de despesas que respeitem às áreas funcionais atribuídas, mediante verificação dos procedimentos de contratação pública, do cabimento orçamental e averiguação prévia de fundos disponíveis, até ao limite de 5.000 euros, com as restrições previstas na Norma de Controlo Interno, bem como exercer, no âmbito dos referidos procedimentos, as competências conferidas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar, à entidade adjudicante e ao contraente público, incluindo a aprovação dos projetos e das peças dos procedimentos de formação dos contratos, a adjudicação, a aprovação das minutas de contratos e a outorga dos mesmos, a decisão das impugnações administrativas, bem como demais competências inerentes à fase de formação e à fase de execução dos contratos.

Vereador Miguel José Ferros Pimental Reis da Fonseca

1. Em matéria de Património e Aprovisionamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

a) Proceder aos registos prediais, fiscais ou de qualquer natureza, do património imobiliário, mobiliário ou incorpóreo do Município;

b) Supervisionar a elaboração e atualização do cadastro e o inventário dos bens móveis e imóveis do Município, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação;

c) Coordenar o sistema de gestão centralizada de aprovisionamento de bens móveis e serviços do Município, promovendo a celebração de acordos quadro, se necessário, bem como assegurar a articulação do Município com a Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra;

2. Em matéria de Economia, Contabilidade, Finanças, Controlo e Planeamento:

a) Promover e coordenar a elaboração do orçamento, respetivas revisões e alterações;

b) Coordenar a execução financeira do plano e do orçamento;

c) Submeter a Norma de Controlo Interno, o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do Município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas à aprovação da Câmara Municipal;

3. Em matéria de Contraordenações e Execuções Fiscais:

a) Instaurar processos de contraordenação, nomear os respetivos instrutores, promover a instrução dos processos instaurados e aplicar coimas e sanções acessórias, bem como praticar todos os demais atos decisórios inerentes ao processo contraordenacional, nomeadamente, em matéria de pagamentos voluntários, pagamentos em prestações, decisões sobre recursos ou impugnações, arquivamentos ou cobrança judicial de coimas e custas;

b) Instaurar processos de execução fiscal e cobrança coerciva de dívidas, bem como realizar todos os atos a estes respeitantes, nos termos da Lei Geral Tributária e do Código de Procedimento e Processo Tributário;

4. No que respeita aos Mercados Municipais e Feiras:

Supervisionar a gestão dos mercados municipais e feiras, designadamente o Mercado Municipal D. Pedro V, bem como supervisionar a aplicação dos respetivos Regulamentos Municipais;

5. Em matéria de Comércio, Indústria, Empreendedorismo, Investimento e Emprego:

Assegurar o exercício das competências cometidas ao Gabinete de Apoio ao Investidor, nomeadamente, promover e dinamizar políticas de desenvolvimento económico e empresarial, bem como implementar estratégias municipais de empreendedorismo e apoiar programas, projetos ou agentes;

6. Autorizar a realização de despesas que respeitem às áreas funcionais atribuídas, mediante verificação dos procedimentos de contratação pública, do cabimento orçamental e averiguação prévia de fundos disponíveis, até ao limite de 149.500 euros, com as restrições previstas na Norma de Controlo Interno, bem como exercer, no âmbito dos referidos procedimentos, as competências conferidas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar, à entidade adjudicante e ao contraente público, incluindo a aprovação dos projetos e das peças dos procedimentos de formação dos contratos, a adjudicação, a aprovação das minutas de contratos e a outorga dos mesmos, a decisão das impugnações administrativas, bem como demais competências inerentes à fase de formação e à fase de execução dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Vereador Francisco José Pina Queirós

1. Espaços Verdes e Jardins:

Supervisionar a gestão dos espaços verdes e parques municipais;

2. Em matéria de Agricultura, Alimentação e Hortas Comunitárias:

a) Propor e dinamizar políticas municipais na área da Agricultura e Alimentação;

b) Promover a instalação de Hortas Urbanas e a sua gestão;

3. No âmbito do Serviço Médico Veterinário:

c) Praticar todos os atos necessários à proteção da saúde pública, do bem-estar animal e da segurança dos alimentos, no âmbito das competências municipais;

d) Promover a política municipal de promoção da adoção responsável e voluntária de animais de companhia;

e) Supervisionar o funcionamento do Centro Municipal de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Coimbra;

f) Proceder à captura, alojamento e abate dos canídeos e gatídeos;

g) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

4. Em matéria de Bibliotecas e Arquivos:

Promover e supervisionar a gestão e dinamização das bibliotecas e arquivos municipais, bem como implementar ações de dinamização e de reestruturação, designadamente ao nível das instalações e equipamentos;

5. Autorizar a realização de despesas que respeitem às áreas funcionais atribuídas, mediante verificação dos procedimentos de contratação pública, do cabimento orçamental e averiguação prévia de fundos disponíveis, até ao limite de 5.000 euros, com as restrições previstas na Norma de Controlo Interno, bem como exercer, no âmbito dos referidos procedimentos, as competências conferidas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar, à entidade adjudicante e ao contraente público, incluindo a aprovação dos projetos e das peças dos procedimentos de formação dos contratos, a adjudicação, a aprovação das minutas de contratos e a outorga dos mesmos, a decisão das impugnações administrativas, bem como demais competências inerentes à fase de formação e à fase de execução dos contratos.

V – As competências ora delegadas e subdelegadas abrangem a prática de todos os atos próprios à determinação do início dos procedimentos respetivos, à nomeação dos responsáveis pela direção dos procedimentos quando for o caso, à realização de atos instrutórios, notificações e ainda à prática de outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício das competências decisórias.

VI – Ficam ratificados todos os atos praticados pelos Vereadores acima mencionados desde a data do despacho da sua nomeação para exercer funções em regime de permanência ou a meio tempo, no âmbito das matérias e competências delegadas e subdelegadas, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 164.º do CPA.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

VII – Em todos os atos administrativos em que se faça uso dos poderes conferidos no presente despacho, o delegado ou subdelegado do Presidente da Câmara Municipal deve mencionar expressamente essa qualidade conforme estabelecido no artigo 48.º do CPA.

VIII – Para os devidos efeitos, se declara que as competências delegadas ou subdelegadas poderão ser avocadas a todo o momento pelo delegante, nos termos da lei.

IX – Em cumprimento do disposto no artigo 50.º do CPA ficam revogadas as disposições anteriores em contrário.

Ao DAG. Registe-se e publique-se nos termos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 159.º do CPA, por Edital a afixar nos lugares do uso e costume, publicite-se no sítio oficial do Município da Internet, dê-se conhecimento à Câmara Municipal e divulgue-se pelos serviços para os devidos e legais efeitos.»

Para os devidos e legais efeitos emite-se e publica-se o presente Edital que vai assinado e devidamente autenticado com selo branco e outros de igual teor que serão afixados no Átrio dos Paços do Concelho, na página eletrónica oficial do Município, (www.cm-coimbra.pt) e demais lugares do uso e costume.

Registe-se e publique-se.

Paços do Município, 4 de novembro de 2021

Presidente da Câmara Municipal

*Min: mgml
Dact. : mgml
Conf: mgml
Serviço Emissor: DAG*